

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI n.º 2.404, de 04 de Dezembro de 2.014.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder uso de imóvel do Município para a Empresa MACROCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS ESPECIAIS LTDA. e dá outras providencias.

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel pertencente a Municipalidade, localizado a Rua Prefeito Orlando José de Oliveira, n.º 17, no Bairro Beira Rio, Cachoeira de Minas — MG, com área construída aproximada de 500 m² (quinhentos metros quadrados), para instalação da empresa MACROCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS ESPECIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.713.592/0001-40.

Parágrafo Único – A concessão será feita mediante contrato administrativo de concessão nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

- Art. 2.º A presente concessão terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ou, caso não haja mais interesse entre as partes, o imóvel retornará a Municipalidade, acrescida de todas as benfeitorias, úteis, necessárias ou voluptuárias ali realizadas, sem qualquer ônus ao Município.
- **Art. 3.º** A utilização do imóvel será exclusivamente para fins industriais da empresa mencionada no Art. 1.º, ficando vedada a transferência da presente concessão de uso, por parte dos Concessionários, a qualquer titulo.
- **Art. 4.º** A concessionária arcará com todas as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone e tudo o que incidir sobre o imóvel durante a sua permanência.
- **Art. 5.º** A concessionária fica obrigada a manter no mínimo 25 empregos diretos durante o período da concessão.
- **Art. 6.º** A concessionária no prazo improrrogável de 60 dias a partir da aprovação desta lei deverá providenciar a alteração de seu domicílio fiscal, para se estabelecer formalmente no Município Concedente.
- **Art.7.º** O descumprimento das obrigações previstas nos Artigos 5.º e 6.º acarretará a rescisão da presente concessão.
- Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário em especial, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 04 de Dezembro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO Prefeito Municipal